



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar 002/2022, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru – IPSEJ, que trata o Art. 47, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 716, de 22 de agosto de 2022, e dá providências.

Nobres Legisladores a intenção do presente Projeto de Lei Complementar é adequar e regulamentar a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru – IPSEJ.

Pretende-se, com a nova estrutura organizacional, trazer um melhor entendimento acerca dos princípios e diretrizes de Gestão Administrativa, criar requisitos para o provimento em cargo comissionado, bem como elencar as atribuições dos agentes políticos do supramencionado Instituto.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 20 de outubro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU – PB
APROVADO
Em 21 de Novembro de 2022
Presidente
[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JURU – IPSEJ, QUE TRATA O ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Instituto Previdência dos Servidores de Juru compreende:

I – Órgão executivo: Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru — IPSEJ; e

II – Órgão superior de deliberação colegiada: Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 2º A Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Juru – IPSEJ, é o órgão executivo do Instituto de Previdência Municipal, e é composto da seguinte maneira:

I – Presidente;

II – Tesoureiro; e,

III – Diretor de Benefício.

§ 1º O Presidente e o Tesoureiro têm autorização para gerir o fundo de previdência do IPSEJ, sendo, portanto, seu representante legal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§ 2º Os cargos que compõe a Diretoria Executiva do IPSEJ são comissionados, nomeados pelo Prefeito do Município de Juru.

Art. 3º Ao Presidente compete:

- I – representar administrativa e judicialmente o IPSEJ;
- II – coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nas quais tem voz e voto;
- III – autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, financeiro, assim como os do patrimônio geral do IPSEJ;
- IV – praticar os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, assim como os referentes aos pedidos de cessão de servidores do IPSEJ;
- V – ratificar, conjuntamente com o Diretor de Benefício, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários, assim como a restituição de contribuição previdenciária;
- VI – encaminhar, o relatório, o balanço e as contas anuais da Instituição, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- VII – supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;
- VIII – promover a articulação do IPSEJ com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;
- IX – exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

X – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do IPSEJ, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XI – exercer outras atribuições correlatas a função.

Art. 4º Ao Tesoureiro:

I – Dirigir, coordenar e executar a gestão orçamentária e de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, assim como os assuntos relativos à área contábil, a gerência dos bens pertencentes ao IPSEJ, e, especialmente:

- a) Os serviços de tesouraria;
- b) A negociação de recursos que possam ser fornecidos por terceiros, as áreas de interesse da Instituição.

II – prestar assistência ao Presidente em assuntos administrativos e de finanças, supervisionando e coordenando os órgãos de apoio à gestão financeira e contábil;

III – desenvolver ações concernentes à gestão de recursos humanos, serviços gerais e da área de tecnologia da informação, inclusive quando prestados por terceiros e em especial:

- a) A coordenação, a programação, o monitoramento e a avaliação das atividades financeiras, contábeis e de planejamento e execução orçamentária de programas, projetos e convênios;
- b) O acompanhamento da prestação de contas anual e a inserção mensal de informações no Sistema de Informatização e da Transparência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- c) a aquisição de material e a contratação de serviços;
- d) os serviços de segurança, conservação e manutenção, zeladoria, reprografia, transportes e outras áreas afins aos serviços gerais.

IV – desenvolver outras atividades correlatas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 5º Ao Diretor de Benefício compete:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e revisar os trabalhos das assessorias da autarquia;

II – inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

III – processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento;

IV – acompanhar a elaboração dos cálculos atuariais e acompanhar e controlar a execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial;

V – Nos termos da legislação previdenciária municipal o Diretor de Previdência deverá acompanhar o cronograma de folha de pagamento do Município.

Art. 6º O Presidente tem prerrogativas e responsabilidades de Secretário Municipal e os subsídios correspondentes ao Símbolo SM-1, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 716, de 22 de agosto de 2022.

Art. 7º O Tesoureiro e o Diretor de Benefícios têm como atribuições e competências as constantes nesta Lei e os subsídios correspondentes ao Símbolo DAS-2, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 716, de 22 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE JURU — IPSEJ

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SM-1	Presidente	01	*
DAS-2	Tesoureiro	01	**
DAS-2	Diretor de Benefícios	01	**
TOTAL		03	

* remuneração discriminada em legislação específica.

** salário-mínimo vigente.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

ANEXO II

**DENOMINAÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, QUANTIDADE DE
CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JURU — IPSEJ**

1. Cargo: Presidente

a) Requisitos para Provimento:

- **Idade mínima:** 18 anos
- **Instrução mínima:** Ensino Superior Completo

b) Quantidade: 01

c) Atribuições: Criar os mecanismos necessários à consecução das competências estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

2. Cargo: Tesoureiro

a) Requisitos para Provimento:

- **Idade mínima:** 18 anos
- **Instrução mínima:** Ensino Superior Completo

b) Quantidade: 01

c) Atribuições: Criar os mecanismos necessários à consecução das competências estabelecidas no artigo 4º desta Lei.

3. Cargo: Diretor de benefícios

a) Requisitos para Provimento

- **Idade mínima:** 18 anos
- **Instrução mínima:** Ensino Superior Completo

b) Quantidade: 01

c) Atribuições: Criar os mecanismos necessários à consecução das competências estabelecidas no artigo 5º desta Lei.